



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM nº 73/89

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para essa ilustre Câmara Municipal, para apreciação e julgamento dos srs. Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 78/89, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a negociar as ações da Petrobras, pertencentes a Prefeitura, com o objetivo de adquirir um veículo utilitário, para o setor de educação.-

JUSTIFICATIVA -

A Administração Municipal entende que o mercado de ações, a partir do próximo exercício, pode ocasionar grandes transtornos aos investidores que aplicam nesta faixa, em virtude da mudança do governo federal.-

O Plano Financeiro do Presidente eleito, colocado em prática, para frear a inflação, deverá influir e/ou refletir, sensivelmente, no mercado de capitais e, por isso, as ações das empresas estatais, sofrerem um impacto violento, proporcionando uma regressão ou queda dos atuais índices.

Melhor, então, no momento, negocia-las e com o produto, aplicar em investimento, no caso, a aquisição de um veículo destinado ao setor educacional, proporcionando a uma fiscalização e acompanhamento mais eficazes, no interior do Município.

Por outro lado, aprovado o Projeto em referência, não haverá mutações negativas no patrimônio municipal, visto que o veículo preencherá a lacuna deixada pela venda das ações.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. e dignos Pares protestos de estima e elevada consideração.-

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto
DR. DR. SEGISMUNDO RODRIGUES S. NETO
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 78/89

Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a negociar as ações - PETROBRÁS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem, autorizado a negociar (alienar) as ações da PETROBRÁS pertencentes a Prefeitura, sendo: 3.221 Ordinárias Nominativas e 70 Preferenciais Nominativas, pelos índices estabelecidos no mercado, devendo o resultado ser aplicado, impreterivelmente, em investimentos, na aquisição de um veículo para o Setor Educacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CEARÁ, em 06 de dezembro de 1989.

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto
Dr. Francisco Segismundo Rodrigues dos S. Neto

VICE-PREFEITO, EM EXERCÍCIO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 498 de 11 de dezembro de 1989

Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a negociar as ações PETROBRÁS e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem, autorizado a negociar (alienar) as ações da PETROBRÁS pertencentes a Prefeitura, sendo: 3.221 ordinárias nominativas e 70 preferenciais nominativas, sendo índice estabelecidos no mercado, devendo o resultado ser aplicado, impreterivelmente, em investimentos, na aquisição de um veículo para o setor Educacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CEARÁ, em 11 de dezembro de 1989.


Benedito Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL